

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal
ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA**

ANTONINHO ANTONELLI, brasileiro, nascido no dia 12 de abril de 1971, natural da Cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF: 828.811.039-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.672.145-4 SESP/PR, e Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00917670725, DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Nhambiquaras, nº 1469, Bairro Santa Cruz, CEP: 85.806-053, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, resolve por este instrumento particular de contrato constituir uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá como denominação empresarial o nome "ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA", com sede e foro a Rua João Horácio Laurindo, nº 162, Bairro Pioneiro, CEP: 85.486-021, Cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da sociedade será:

CNAE	ATIVIDADES
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas;
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal, grades de proteção;
4292-8/01	Serviço de montagem de estruturas metálicas;
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos;
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção;
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens;
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
4743-1/00	Comércio varejista de vidros;
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos.
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral.
4754-7/01	Comércio varejista de móveis;
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
4759-8/99	Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico;
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de etiquetas de papel e plástico;
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos;
4772-5/00	Comércio varejista de produtos de higiene pessoal;
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal
ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data de 08 de outubro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social da sociedade será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente do país, pelo sócio neste ato.

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
ANTONINHO ANTONELLI	100	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A partir do arquivamento deste ato a SOCIEDADE prosseguirá como SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é limitada ao capital Integralizado da empresa que será regida pelo regime Jurídico da Empresa Limitada e Supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA: É vedada a participação de pessoas estranhas como administradores na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida INDIVIDUALMENTE pelo sócio ANTONINHO ANTONELLI que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA NONA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, forma da lei, para efeito de distribuição de lucros, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará as contas e designará administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, “a título de pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal
ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio declara que a sociedade se enquadra como MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Três Barras do Paraná/PR, 08 de outubro de 2024.

ANTONINHO ANTONELLI
assinado por Certificado Digital



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
82881103987	